

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS

DEZEMBRO 2021 A NOVEMBRO 2022

COMÉRCIO TRADICIONAL – SÃO CARLOS e IBATÉ

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS e REGIÃO – SINCOMERCIARIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.861/88-1, com sede na Rua Jesuino de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF / MFR 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS e REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.024/82-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Guillo, CPF / MFR 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA AS CIDADES DE SÃO CARLOS e IBATÉ**, tendo por objeto a estipulação do calendário do comércio em datas especiais de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, **excepionando às atividades relacionadas às Categorias dos Feirantes, do Comércio Varejista de Carnes Frescas em geral, Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Empresas localizadas em Condomínio Fechado, Mercado Municipal, Sacolões e Varejões, Pet Shopping, Lojas de Conveniência, Lojas Anexas ao Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e o Comércio Varejista estabelecidos em Shopping Center's e Centros Comerciais**, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

CLAUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciários em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados em conformidade com as disposições contidas em Lei Municipal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º - Para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, que mediante **TERMO ADITIVO** ao presente instrumento para formalizar em conjunto com a entidade profissional autorização para esta finalidade.



DEZEMBRO 2021

De 06 a 23 (de segunda a sexta-feira) das 09h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

Dias 04, 11 e 18 (sábados), das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dias 12 e 19 (domingos) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição; (**VER PARÁGRAFO PRIMEIRO**)

Dia 24 (sexta-feira) – das 9h00 às 18h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 25 (sábado) – NATAL – FECHADO;

Dia 31 (sexta-feira) – das 9h00 às 13H00.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que se ativarem no dia **12/12/2021 (domingo)**, **deverão ter este dia compensado no período de 27 a 31.12.21.**

Aos empregados que se ativarem no dia **19/12/2021 (domingo)**, **deverão ter este dia compensado no período de 03 a 07/01/2021.**

As compensações acima decorrem do descanso semanal obrigatório previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 30 (trinta) horas como "horas extras" que assim serão pagas ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

JANEIRO/2022

Dia 01 (sábado) – ANO NOVO – FECHADO;

Dias 08 e 15 (sábados) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 6 (seis) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

FEVEREIRO/2022

Dias 05 e 12 (sábados) – das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

MARÇO/2022

Dia 05 e 12 (sábados) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

ABRIL/2022

Dia 02, 09 e 30 (sábados) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 15 (sexta-feira) - FERIADO SEXTA-FEIRA SANTA - FECHADO;

Dia 21 (quinta-feira) - FERIADO TIRADENTES - FECHADO

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 09 (nove) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

MAIO/2021

Dia 06 (sexta-feira) - ANTEVÉSPERA DIA DAS MÃES - das 09h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Dias 07 e 14 (sábados) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

JUNHO/2022

Dia 04 e 11 (sábados) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 16 (quinta-feira) - FERIADO CORPUS CHRISTI - FECHADO;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

JULHO/2022

Dias 02 (sábado) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Dia 09 (sábado) – FERIADO REVOLUÇÃO CONST. 32 – das 9h00 às 15h00, (VER CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS)

Pelas horas efetivamente trabalhadas no dia **02.07** deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

AGOSTO/2022

Dias 06 e 13 (sábados) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 12 (sexta-feira) – ANTEVÉSPERA DIA DOS PAIS - das 09h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Dia 15 (segunda-feira) – FERIADO NOSSA SENHORA APARECIDA – FECHADO

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

SETEMBRO/2022

Dias 03 e 10 (sábados) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Dia 07 (quarta-feira) - FERIADO INDEPENDÊNCIA DO BRASIL – das 9h00 às 15h00, (VER CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS)

Pelas horas efetivamente trabalhadas nos dias 03 e 10/09 deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

OUTUBRO/2022

Dias 01, 08 e 29 (sábados) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 12 (quarta-feira) – DIA DAS CRIANÇAS e FERIADO NACIONAL – das 9h00 às 15h00, (VER CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS)

Pelas horas efetivamente trabalhadas dias 01, 08 e 29 deverão ser computadas até o limite de 09 (nove) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

NOVEMBRO/2022

Dia 02 (quarta-feira) – FERIADO FINADOS – FECHADO;

Dia 04 (sexta-feira) – FERIADO ANIV. SÃO CARLOS – FECHADO (não se aplica para Ibaté);

Dias 05, 12 e 26 (sábados) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 15 (terça-feira) – FERIADO PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA – das 9h00 às 15h00, (VER CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS)

Dia 25 (sexta-feira) - BLACK FRIDAY - das 09h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas dias 05, 12 e 26 deverão ser computadas até o limite de 11 (onze) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive aos comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diáriamente.

CLÁUSULA QUARTA - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS - CLÁUSULA POR ADESÃO: Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas no comércio varejista em geral, nos feriados de **09 DE JULHO, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO e 15 DE NOVEMBRO**, no horário das **9h00 às 15h00**.

Parágrafo Primeiro - REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO: A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

- a) Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS**, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, via sistema SindMais, contendo as seguintes informações:
 - a.1.) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;
 - a.2.) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo Segundo – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissionais e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo Terceiro – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

Parágrafo Quarto – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO: A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará o dia em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado salvo se o empregador conceder folga compensatória (Lei nº 605/49, art.9º) devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Parágrafo Quinto – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

Parágrafo Sexto – As empresas poderão conceder outros benefícios compensatórios pelo trabalho no feriado, conforme sua política interna.

CLÁUSULA SEXTA - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a estes terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

CLÁUSULA OITAVA - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidos.

Parágrafo Único - As partes deverão, para disposto nesta cláusula sétima, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CLAUSULA NONA - MULTA CONVENCIONAL - O não cumprimento da presente convenção coletiva, em qualquer de suas obrigações, inclusive a prática do Trabalho em Fériados sem Autorização, dará ensejo ao pagamento de Multa, no importe de 10% do maior piso salarial da categoria para empresas com até 10 empregados e, 50% do maior piso salarial da categoria para empresas com 11 ou mais empregados, a ser aplicada por empregado, sem que sejam garantidos os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

CLAUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2022.

Parágrafo Único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

SÃO CARLOS, 09 de novembro de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS
Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO
Paulo Roberto Gullo – Presidente



HORAS DE DEZEMBRO

2021 - São Carlos

		Entrada	Saída	Intervalo	limite	horas extras
06/12/2019	segunda-feira	9	22	3	8	2
07/12/2019	terça-feira	9	22	3	8	2
08/12/2019	quarta-feira	9	22	3	8	2
09/12/2019	quinta-feira	9	22	3	8	2
10/12/2019	sexta-feira	9	22	3	8	2
11/12/2019	sábado	9	17	1	4	3
12/12/2019	domingo	COMPENSAÇÃO NA SEMANA DÉ 27 e 31 dezembro				
13/12/2019	segunda-feira	9	22	3	8	2
14/12/2019	terça-feira	9	22	3	8	2
15/12/2019	quarta-feira	9	22	3	8	2
16/12/2019	quinta-feira	9	22	3	8	2
17/12/2019	sexta-feira	9	22	3	8	2
18/12/2019	sábado	9	17	1	4	3
19/12/2019	domingo	COMPENSAÇÃO NA SEMANA DÉ 3 e 7 de janeiro				
20/12/2019	segunda-feira	9	22	3	8	2
21/12/2019	terça-feira	9	22	3	8	2
22/12/2019	quarta-feira	9	22	3	8	2
23/12/2019	quinta-feira	9	22	3	8	2
24/12/2019	sexta-feira	9	18	1	8	0
25/12/2019	sábado	FERIADO				
31/12/2019	sexta-feira	9	13	0	8	-4
01/01/2020	sábado	FERIADO				
		Saldo				
		30 HORAS EXTRAS				

11
J.C.